



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 253

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de dezembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	25
Presidência da República.....	73
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	75
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	75
Ministério da Cultura.....	77
Ministério da Educação.....	80
Ministério da Fazenda.....	87
Ministério da Integração Nacional.....	99
Ministério da Justiça.....	100
Ministério da Previdência Social.....	112
Ministério da Saúde.....	112
Ministério das Cidades.....	132
Ministério das Comunicações.....	135
Ministério de Minas e Energia.....	138
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	148
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	155
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	155
Ministério do Esporte.....	156
Ministério do Meio Ambiente.....	157
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	157
Ministério do Trabalho e Emprego.....	166
Ministério do Turismo.....	185
Ministério dos Transportes.....	185
Ministério Público da União.....	186
Poder Judiciário.....	186
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	187

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.062, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00, para o fim que especifica.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social			UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social						Crédito Especial
ANEXO			PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M I U	F T E	VALOR	
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						248.265.342	
		Operações Especiais							
28 846	0901 00N2	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400						248.265.342	
28 846	0901 00N2 0001	Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 - Nacional						248.265.342	
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE								248.265.342	
TOTAL - GERAL								248.265.342	

LEI Nº 13.063, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 101.

§ 1º O aposentado por invalidez e o pensionista inválido estarão isentos do exame de que trata o caput após completarem 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º A isenção de que trata o § 1º não se aplica quando o exame tem as seguintes finalidades:

I - verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a concessão do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do benefício, conforme dispõe o art. 45;

II - verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DEZEMBRO 2014

1	2	3	4
5	6	7	8
9	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20
21	22	23	24
25	26	27	28
29	30	31	

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.